



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 477/2023 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 075/2023.

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Paulo Frange e Thammy Miranda, que “Altera o Art. 1º da Lei 16.736, de 1º de novembro de 2017, incluindo a obrigatoriedade da construção ou adaptação de FRALDÁRIOS ACESSÍVEIS, que possam ser utilizados por idoso, pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, aos frequentadores de shopping centers e estabelecimentos similares, e dá outras providências”.

Segundo os autores, a propositura “visa obrigar os estabelecimentos comerciais a adequarem os seus fraldários para ambos os sexos e para serem utilizados por idosos, pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida”, tendo em vista “a Lei da Acessibilidade (10.098/00), que já prevê a existência de vagas de garagem específica para pessoas com deficiência, acesso com rampa e banheiro acessível”. Ressalta ainda que “a utilização de fraldas demanda cuidados constantes e a observação de procedimentos que não só visam à manutenção da higiene do usuário, mas principalmente sua saúde.”

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura, na forma de **substitutivo**, “proposto com vistas a: (i) incluir a alteração do “caput” do artigo 1º da Lei nº 16.736, de 2017, para nele incluir o termo “acessíveis”, que consta apenas da ementa da referida Lei; (ii) eliminar o artigo que estabelecia prazo para regulamentação da lei pelo Poder Executivo, medida que feriria a independência entre os Poderes; e (iii) adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98.”

Quanto ao mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando os aspectos que lhe compete analisar, posiciona-se **favoravelmente** à aprovação do projeto, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, ante o inegável interesse público da medida proposta, manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei, na forma do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 03.05.2023.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Ver. ARSELINO TATTO (PT)

Ver. FABIO RIVA (PSDB)

Ver. MARLON LUZ (MDB)

Ver. RODRIGO GOULART (PSD)

Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS)
COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER
Ver. HÉLIO RODRIGUES (PT)
Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)
Ver. BOMBEIRO MAJOR PALUMBRO (PP)
Ver. MANOEL DEL RIO (PT)
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Ver. ATILIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)
Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO)
Ver. DR. SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)
Ver. ISAC FELIX (PL)
Ver. JAIR TATTO (PT)
Ver. PAULO FRANGE (PTB)
Ver. RUTE COSTA (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/05/2023, p. 241.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.